



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

**Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.**

Assunto: Estudo Social e Psicológico nos Juizados Informais de Conciliação, Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Curadoria do Idoso.

O Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia tem recebido consultas sobre a atuação dos assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça na área criminal e do idoso. Dentre essas consultas destaca-se a formulado por escrito pelas Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia da Comarca de [.....] sobre a atuação do assistente social e psicólogo nos seguintes locais:

- nos Juizados Informais Especiais de Conciliação, Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- nas Curadorias do Idoso e das Pessoas Portadoras de Deficiências.

Inicialmente é necessário apontar que a Curadoria é do Ministério Público e não do Judiciário, e, os assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça não estão subordinados ao promotor. A atuação desses profissionais só pode ocorrer mediante expressa determinação do juiz.

De toda forma, a consulta baseia-se na necessidade de cumprir



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

determinação judicial para realização de estudos, com base em cota do promotor, que está fundamentada no item 42.2 do Provimento 806/03 de 05 de agosto de 2003.

O item acima citado estabelece que

*Tratando-se de violência doméstica, poderá ser requisitado antes da audiência, parecer técnico preliminar acerca da família, enfocando o extrato social em que vivem, bem como procurando visualizar a origem do problema encaminhado ao Judiciário<sup>1</sup>, sem prejuízo da providência apontada na segunda parte do artigo 69 da Lei dos Juizados Especiais.*

A dúvida que foi evidenciada pelos profissionais pauta-se nas Normas da Corregedoria, Capítulo XI, Subseção I art. 24 que estabelece que

*Os assistentes sociais e os psicólogos executarão suas atividades profissionais junto às Varas da Infância e da Juventude, de Família e das Sucessões, e Varas (Únicas, Cumulativas ou Cíveis) que tenham jurisdição em matéria de Família e das Sucessões, cumulativamente ou não.<sup>2</sup>*

O Núcleo tomou conhecimento Em contato telefônico e posteriormente por ocasião da visita do Núcleo a circunscrição, a equipe técnica de [...] esclareceu que a determinação para que procedam a estudo social e/ou psicológico costuma vir por meio de expediente, não sendo possível identificar se foi aberto processo, e, tampouco, aonde o expediente foi ou será autuado.

Desta forma, é procedente a dúvida dos profissionais, se não incorrem em erro atendendo a determinação judicial para proceder tal estudo sem que tenha sido estabelecida a competência, haja vista que o Capítulo XI das Normas da Corregedoria não incorporou o Provimento 806/2003, que prevê o estudo social e psicológico no Juizado Especial Cível e Criminal. Outrossim, pareceu não haver dúvida de quando o processo for autuado na

---

<sup>1</sup> Grifo meu.

<sup>2</sup> Provs. CSM 236/85, 838/04 e CGJ 7/2004.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

Vara Cível ou Família, em havendo determinação judicial, os assistentes sociais e psicólogos devem proceder ao estudo, por envolver questões relativas à família, criança e adolescente e que por vezes, está engendrada em relações de violência, as quais supõe que os profissionais do judiciário estejam aptos tecnicamente para atuar.

Dentre as atribuições do Serviço Social e da Psicologia no Tribunal de Justiça de São Paulo, destaca-se o **Comunicado nº 345/2004 – DRH, DOJ 26.05.2004** e o **Comunicado nº 308/2004 – DRH, DOJ 12.03.2004**.

**Do Assistente Social:**

*Proceder a avaliação de casos, elaborando estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos sócio-econômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários.*

**Do Psicólogo:**

*Proceder à avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis.*

Os assistentes sociais e os psicólogos do judiciário vêm atuando em processos relativos à família em questões de Separação, Divórcio, Alimentos, Dissolução de União Estável, Interdição, Curatela, etc.. Algumas dessas ações apesar de não envolverem crianças e adolescentes existe a atuação do Serviço Social e da Psicologia.

O idoso já vinha sendo palco de atenção do assistente social e do psicólogo quando de processos oriundos da Família, decorrentes, sobretudo de ações de interdição e curatela. Não obstante, outras ações vem sendo impetradas com base na **Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)**. Essas novas ações por sua vez, parecem trazer novas demandas, as quais sugerem a necessidade de preparo específico para atender.

As Resoluções 202/2005 e 224/2005 do Órgão Especial trataram de



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

remanejar a competência das Varas da Infância e da Juventude de Diadema e de Santos para **Vara da Infância e da Juventude e do Idoso**.

Com vista a estabelecer uma maior compreensão da matéria, o Núcleo reuniu-se com a magistrada e com a equipe técnica de Diadema. A impressão que se tem é da necessidade de aprofundar os estudos sobre o assunto, visando verificar a viabilidade quanto a normatização e a capacitação técnica para atender a essa nova demanda, o qual sugere conhecimentos teóricos e técnicos específicos.

Nesse íterim o DOJ de 9 de agosto de 2006 publicou o **Comunicado nº 10/2006** que versa sobre a **Lei 11.340 de 07 de agosto de 2004**, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O **Título V art. 29** dessa Lei prevê que

*Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multiprofissional, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de a saúde.*

Assim como no **artigo 30** apresenta a competência dessa equipe multiprofissional, a qual assemelha-se o que está estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente. Acrescenta o referido artigo à necessidade de proceder atenção para com *a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes*.

A referida Lei apresenta dentre as Disposições Transitórias artigo que disciplina que, enquanto não houver estruturado os Juizados específicos, ocorrerá o acúmulo nas Varas Criminais. Por extensão, a compreensão que se tem é a de que enquanto não for constituída equipe especializada no judiciário para atuar nas ações específicas de que trata essa Lei, ocorrerá um acúmulo de trabalho para os profissionais que hoje atuam mais especificamente nas Varas da Infância e da Juventude e Família e Sucessões. Portanto, há que se pensar que os Setores Técnicos passam a atender a determinação dos juizes da esfera criminal, e nesse sentido,



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

parece que está se desenhando uma nova configuração para os profissionais que tradicionalmente atuam nas áreas da infância e juventude.

Esse novo desenho indica uma sobrecarga de trabalho para atuar nessas novas frentes, o que poderá acarretar em curto prazo, prejuízos para o bom desempenho do trabalho assim como para o profissional. Não obstante, a compreensão que se tem é a de que, passa-se por uma fase transitória na qual será necessário adequar-se as demandas em contrapartida ao reconhecimento da necessidade desses profissionais em se fazerem presentes nesses novos campos.

Não há que se perder de vista a franca expansão do trabalho psicossocial na esfera judicial. As complexidades do mundo moderno impõem a necessidade de um tratamento multiprofissional para melhor compreender as dinâmicas das relações sociais, as quais podem se transmutar em litígios. Assim sendo, reconhece-se a premência de estudar e desenvolver mecanismos que visem à construção de práticas fundadas nos aspectos teórico metodológico e ético.

As visitas que o Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia tem realizado as circunscrições, as quais totalizaram 40, de 2006 até o momento, fornecem o indicativo da defasagem de profissionais e as dificuldades geradas para o devido cumprimento do trabalho a ser realizado. Acrescenta-se a isso, a falta de condições de trabalho cujos reflexos negativos incidem sobremaneira nos profissionais, o que por vezes, afeta a saúde física e mental destes, contribuindo com a queda da qualidade de seu desempenho. A ausência de condições condignas para o desenvolvimento das práticas profissionais também acarreta prejuízos ao usuário da justiça pela falta de local adequado e preservado para o atendimento e sigilo, que deve ser assegurado aos usuários da justiça.

Sendo assim, reconhecendo que o atual quadro de assistentes sociais e psicólogos do Tribunal de Justiça não possui condições de assumir mais nenhuma demanda e diante do grande crescimento da solicitação de



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
*Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia*  
*Corregedoria Geral da Justiça*

intervenção desses profissionais em relação às novas áreas de atuação é que se submete à apreciação de Vossa Excelência a possibilidade de consulta à E. Presidência do Tribunal de Justiça para que sejam procedidos os estudos da criação de equipes específicas para atender os Juizados Cíveis, Criminal e Idoso, com a contratação de novos profissionais.

À apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 29 de junho de 2007.

**Dilza Silvestre Galha Matias**  
Assistente Social Chefe  
CRESS 15.589

**Denise Helena de Freitas Alonso**  
Psicóloga Judiciária Chefe  
CRP 06/8892